



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 1 de 22

### **Novo decreto regulamenta Fase Emergencial com medidas restritivas para atividades em Olímpia**



A partir desta segunda-feira, 15, até o dia 30 de março, todo o Estado estará na Fase Emergencial do Plano São Paulo, com medidas mais restritivas a fim de conter a transmissão da Covid-19, que vive um momento de agravamento do contágio com a ocupação quase que total de leitos hospitalares. As providências emergenciais foram anunciadas pelo Governo do Estado, na última quinta-feira (11).

Dessa forma, Olímpia publicou em edição extra do Diário Oficial, na tarde de sexta (12), um novo Decreto Municipal (Nº 8.048/21) com as regulamentações das atividades e serviços. As novas regras restringem ainda mais o atendimento presencial dos setores e incentivam os serviços de entrega e teletrabalho a fim de diminuir a circulação de pessoas como forma de conter o vírus.

Entre as principais alterações, está a suspensão total do atendimento de balcão para as atividades comerciais, com a permissão para o serviço de entrega a domicílio (delivery), o que também inclui, agora, lojas de materiais de construção civil e afins, lojas de venda de produtos de alimentação para animais e o comércio de produtos eletrônicos, cujas vendas só devem ocorrer por meio de entrega, com proibição de retirada de produtos no local.

O mesmo vale para os estabelecimentos de alimentação como restaurantes, lanchonetes, bares e food trucks, que também só estão autorizados a fazer o delivery. A única ressalva, para este setor, é que a retirada por sistema de drive-thru, é permitida em locais com estrutura adequada e específica para o estacionamento dos automóveis.

Outra medida regulamentada é a proibição de atividades esportivas coletivas, em qualquer espaço, e a realização de cultos e missas. No caso das igrejas, os templos religiosos podem permanecer abertos para manifestações individuais de fé.

Já os serviços essenciais como os supermercados, mercados, feiras livres, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos, podem operar respeitando os protocolos específicos e sendo vedado o consumo no local.

Para a hotelaria, as medidas também foram endurecidas com a proibição do funcionamento das áreas sociais e de lazer (piscinas, academias, etc.), bem como o atendimento presencial em restaurantes e afins, com alimentação permitida somente nos quartos. Os meios de hospedagem podem operar com 50% da capacidade, com recomendação para evitar a estadia para fins turísticos, e devendo ser respeitados os protocolos de higienização e segurança.

Os bancos e lotéricas continuarão com o funcionamento autorizado, tendo em vista que o município não tem autonomia para legislar sobre a operação dos estabelecimentos bancários, no entanto, a fiscalização dos serviços será intensificada com a maior exigência do cumprimento dos protocolos, principalmente, de distanciamento, uso de máscara e higienização, sob pena de multa às agências responsáveis.

No período de vigência da Fase Emergencial, está vedado ainda o funcionamento de estabelecimentos como parques aquáticos e temáticos, academias, salões de beleza, barbearias, bares, entre outros.

Todas as atividades autorizadas devem estar atentas aos protocolos específicos de seu setor e manter as medidas recomendadas. O novo decreto estende ainda a validade do toque de restrição, das 20h às 05h, para evitar que a população circule sem motivação essencial, sem prejuízo dos serviços de delivery que podem operar 24 horas por dia.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 2 de 22

### REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESCRITÓRIOS E EMPRESAS PRIVADAS

Para esses segmentos, o município libera a adequação das atividades administrativas das empresas e escritórios para o teletrabalho ou home office. Nas repartições públicas, será adotado também o teletrabalho e o regime de revezamento de acordo com as necessidades específicas de cada departamento, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas no mesmo ambiente. Vale ressaltar, que os serviços da Prefeitura já estão com atendimento presencial suspenso, com exceção dos trabalhos essenciais, principalmente de Saúde, sendo os moradores orientados a entrar em contato via telefone para mais informações.

### ESCOLAS

As aulas presenciais nas escolas Municipais, Estaduais e Particulares de Olímpia ficam suspensas por prazo indeterminado, sendo que as particulares podem manter as aulas virtuais/remotas. Já nas estaduais e municipais, será antecipado os recessos de abril e outubro para o período de 15 a 28 de março para não prejudicar o calendário escolar. Neste intervalo, as escolas municipais estarão abertas apenas para a distribuição dos kits de alimentação escolar, cuja previsão de entrega é na semana do dia 22/03, com contato prévio das escolas com os pais ou responsáveis.

### TRANSPORTE COLETIVO

Considerando a restrição das atividades e a consequente diminuição da demanda do transporte coletivo, a Prodem decidiu pela suspensão temporária dos serviços na cidade, mantendo somente o funcionamento das linhas dos distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu, com 50% da capacidade dos ônibus.

### FISCALIZAÇÃO E MULTAS

O trabalho de fiscalização também continuará atuante para garantir o cumprimento das regras de combate à pandemia, bem como para conter aglomerações indevidas. O descumprimento por parte de estabelecimentos e atividades pode gerar multa, cassação do alvará e até a lacração do local, em caso de reincidência. As penalidades também continuam valendo para participantes, promotores de eventos e proprietários de imóveis alugados para tal finalidade, sendo que os presentes flagrados serão multados em 10 UFESP (R\$ 290,00) e os organizadores e proprietários em 100 UFESP (R\$ 2.909,00). Todas as autuações por descumprimento serão encaminhadas para providências do Ministério Público.

Desde a última semana, a equipe de fiscais da secretaria de Agricultura, Comércio e Indústria tem ganhado o reforço da Guarda Municipal, Polícia Militar, Prodem e Vigilância Sanitária, que estão realizando uma operação conjunta de averiguação de possíveis irregularidades, inclusive durante a madrugada. Denúncias devem ser comunicadas pelo Whatsapp (17) 99606-8573.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 3 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Revogação / Anulação	7
Homologação / Adjudicação	8
Errata	9
Vigilância Sanitária	11
Notificação	11
Outros Atos	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	15
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	15
Atos Oficiais	15
Resoluções	15
DAEMO Ambiental	21
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Extrato	21
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	21
Atos Legislativos	21
Atos de Mesa	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 4 de 22

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.588, DE 12 DE MARÇO DE 2021 (Projeto de Lei n.º 5.650/2021, de autoria do Vereador Renato Barrera Sobrinho)

*Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba Livia) no âmbito do município da Estância Turística de Olímpia.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos da espécie Columba Livia no Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º É proibida a comercialização de alimentos de pombos nas vias e logradouros públicos do município.

Art. 3.º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar ações e obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4.º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

§ 1.º A fiscalização e autuação ficará a cargo da Vigilância Sanitária do município, sendo passível de aplicação de sanção apenas em casos de constatação in loco.

§ 2.º A multa que se trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção

deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Decretos

#### DECRETO N.º 8.047, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Fixa o valor da tarifa de remuneração excepcional do serviço público de transporte coletivo no Município da Estância Turística de Olímpia, para o mês de fevereiro de 2021.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os cálculos de apuração tarifária apresentados pela Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia;

Considerando a aprovação pelo Conselho Consultivo de Fiscalização da Tarifa de Remuneração Excepcional do serviço público de transporte coletivo,

D E C R E T A:

Art. 1.º A tarifa de remuneração excepcional para fins



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição n.º 916

Página 5 de 22

de subsídio ao transporte público coletivo com base na Lei Municipal n.º 4.572, de 16 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.012, de 08 de fevereiro de 2021, apurada conforme dados técnicos pelo método GEIPOT pela Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, aprovada pelo Conselho Consultivo de Fiscalização, para o período de 01 a 21 de fevereiro de 2021 foi de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) e, para o período de 22 a 28 de fevereiro de 2021 foi de R\$ 16,09 (dezesseis reais e nove centavos).

Art. 2.º A tarifa pública ao usuário permanece inalterada, mantidos os valores de R\$ 4,10 para as linhas urbanas, R\$ 4,55 para o Distrito de Ribeiro dos Santos e R\$ 5,20 para o Distrito de Bagaçu.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.049, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias vencimentos e vantagens fixas pessoa civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis pessoa civil, auxílio alimentação, equipamento

e material permanente e obras e instalações;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes, superávit do exercício anterior e provável excesso de arrecadação,

### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
12.365.0008.1.004	AMPLIAÇÃO REDE EDUC. INFANTIL
4.4.90.51.00-322	OBRAS E INSTALAÇÕES
TESOURO	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.01	DIVISÃO ADM, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0064.2.440	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-284	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TESOURO	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DESPESAS DE CAPITAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 6 de 22

### INVESTIMENTO

10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAÚDE
4.4.90.51.00-275	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO	120.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal nº 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2020, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
3.1.90.11.00-522	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PES. CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	139.000,00
3.1.90.13.00-524	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	25.000,00
3.1.90.16.00-523	OUTRAS DESP. VARIÁV. PES. CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	4.000,00
3.3.90.46.00-525	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	12.000,00
TOTAL	180.000,00

Art. 6.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 51.374, DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 15 de março de 2021, a Senhora RAYLANY RODRIGUES LIMA, portadora do R.G. nº 3.040.387-PI e do PIS/PASEP nº 202.03246.59-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital nº 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de março de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 7 de 22

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

##### Pregão Eletrônico nº. 45/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de serviço de instalação completa de iluminação pública em rede secundária de energia elétrica em diversos logradouros do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/03/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/03/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 12 de março de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Revogação / Anulação

##### REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Às 13:57 horas do dia 12/03/2021, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 02/2021, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
12 de Março de 2021.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 8 de 22

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 16/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BARRACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CNPJ	Lote	Valor Total
ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS 10901156876	30.511.245/0001-44	1	76.000,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 12 de Março de 2021 .

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Às 13:50 horas do dia 12/03/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 16/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BARRACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 12 de Março de 2021 .

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021


Ano V | Edição nº 916

Página 9 de 22

### Errata

#### Errata

Diversamente do que foi publicado na edição n.º 914, de 11 de março de 2021, deste Diário Oficial, concernente a Notificação feita pela Vigilância Sanitária no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências. Onde conta:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA**

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa - Nardelo Espetinho e Restaurante Lidá Me CNPJ 39.729.186/0001-50 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 1.221,78 ( um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0984/2021 de 27/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 489/2021 lavrado em 13/01/2021.


De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

**Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).**


**A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.**

\_\_\_\_\_  
Ciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do infrator

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação Da Autoridade Sanitária.

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046  
Tel. 55 17 3279-1400

  
**PREFEITURA**  
Estância Turística de Olímpia



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 10 de 22

deve-se ler

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
Capital Nacional do Folclore  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA**

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa - Nardelo Espetinho e Restaurante - Lida Mãe CNPJ 39.729.186/0001-50 a recolher ao órgão arrecador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 872,70 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0984/2021 de 27/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 489/2021 lavrado em 13/01/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

**Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).**

**A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.**

\_\_\_\_\_  
Ciente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do infrator

Adimara C. Bernardes Souza  
RG - 13.688.635-B  
Chefe Substituta  
  
\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação Da Autoridade Sanitária.

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046  
Tel. 55 17 3279-1400

**PREFEITURA**  
Estância Turística de Olímpia



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 11 de 22

Vigilância Sanitária

Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
<p><b>AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b></p> <p>AIP Nº <b>0986</b> /20 <b>21</b></p>	
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA
<p>Aos <u>15</u> dias do mês de <u>Março</u> de <u>2021</u> às <u>9:45</u> hs, eu <u>Adimara de C. B. Souza</u> autoridade sanitária, credencial nº <u>0909</u>, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº <u>495/2021</u> lavrado em <u>08/21</u> que a empresa (razão social) <u>Sueli At. Moraes Ltda</u>, CNPJ nº <u>08.534.033/0001-91</u> nome fantasia _____ estabelecimento na (rua, av., etc.) <u>Rua do Comércio</u> nº <u>230</u> complemento _____ CEP <u>13407-752</u> Município <u>Olímpia</u> fone <u>(17)</u> fax ( ) _____ e-mail _____ com atividade(s) de <u>Bar</u> representada por/na pessoa de (nome e função) _____ CPF _____ residente na (rua, av., etc.) _____ nº _____ complemento _____ Município _____ tel. ( ) _____ e-mail _____</p> <p>Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).</p>	
<p>Descrição de penalidade: <u>multa no valor de 28 UFRS (R\$ 814,50) por falta de guarda de Resíduos e quantidade e class. resíduos</u>          conforme o disposto no (s) <u>Art. 112, inciso III da Lei 10.231/01 Código Sanitário Estadual</u></p>	
<p>O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias. A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.</p>	
<p>Data <u>09/03/2021</u></p> <p><u>Adimara de C. B. Souza</u>            RG - 13.688.635-B            Fiscal Sanitário - CRED 0909</p> <p>Assinatura de Autoridade Sanitária</p>	<p>Ciente <u>1 1</u></p> <p>Assinatura do Autuado</p> <p>CPF _____</p>
<p>Assinatura da 1ª testemunha</p> <p>RG _____</p> <p>Assinatura da 2ª testemunha</p> <p>RG _____</p>	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 12 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 28/01/2021

RECURSO AO AIF nº 496/2021

INTERESSADO: SUELI APARECIDA MORAES LTDA

CNPJ 08.534.633/0001-91

### JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.


Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade atuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade atuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIF e, **DETERMINO** que seja lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de 28 Ufesp (R\$ 814,52 – oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

O agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Chefia de Vigilância Sanitária.

Nada mais a decidir.

  
EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000  
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

  
**PREFEITURA**  
Estância Turística de Olímpia



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 13 de 22

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

**Empresa : Sueli Aparecida Moraes Ltda**

**CNPJ 08.534.633/0001-91**

**End. Rua do Canário, 230**

**AIF 496/2021**

A empresa foi autuada por não afixar o cartaz de uso Obrigatório de Máscara, por permitir entrada e permanência de clientes no recinto sem o uso de máscara, inclusive o proprietário e o balconista e por não cumprir o horário de funcionamento presencial de acordo com a Resolução SS 96 de 29/06/2020 e portaria CVS 24 /2020, apresentou defesa, onde informa que afixou os cartazes de uso obrigatório de máscara, a defesa ora apresentada é totalmente insubsistente, e tendo como circunstância agravante, conforme o art. 118 da lei 10.083/98 em seu inciso III - **deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração**, e que, conforme previsto no art. 116 da lei 10.083/98, para graduação e imposição de penalidade, a autoridade sanitária deverá considerar: I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; II - **a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública**; e III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias. Diante do exposto, sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 28 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 814,52 - oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos.

Olímpia, 28 de janeiro de 2021.

Adimara de Carvalho Bernardes de Souza  
Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000

Tel. 55 17 3279.1400 | saúde@olimpia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 14 de 22

### Outros Atos

#### Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Alexandra da Silva Matos Pissinato, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB II Ciências ACT Municipal na EMEB Professora Mercia Julia Barbosa Velho – Guaraci.

Aline Queiroz de Carvalho, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB II Língua Portuguesa ACT Municipal na EMEB Professora Mercia Julia Barbosa Velho – Guaraci.

Carina Fernanda dos Santos Gorita, PEB II Educação Especial ACT Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com PEB II Arte ACT Categoria O Estadual na EE Doutor Antonio Augusto Reis Neves – Olímpia.

Dalva Lúcia Soares Bailão D'Almeida, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Theodomiro da Silva Melo – Olímpia, com PEB II Língua Portuguesa Efetivo Estadual na EE Professora Maria Ubaldina de Barros Furquim – Olímpia.

Débora Andréia Ferraz, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB II História/Geografia Efetivo Municipal na EMEB Professora Mercia Julia Barbosa Velho – Guaraci.

Fabiana Marques Alvares, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com PEB II História/Geografia Categoria O ACT Estadual na EE Doutor Wilquem Manoel Neves – Olímpia.

Fabrcio Alves da Silva, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Theodomiro da Silva Melo – Olímpia, com PEB II Educação Física Efetivo Estadual na EE

Professora Maria Ubaldina de Barros Furquim – Olímpia.

Lúcia Helena Aparício, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal na EMEI Professora Nayde Tojeira Romero – Guaraci.

Lúcia Helena Madureira, PEB II Educação Especial Efetivo Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada.

Lucilene Maria de Abreu, Diretor de Escola Efetivo Municipal na EMEB Professor Eugênio Zaccarelli – Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada.

Luiz Gonzaga Alves Carneiro, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com Aposentado por tempo de contribuição.

Márcio André Pimenta, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon – Olímpia, com Monitor Desportivo de Judô Efetivo na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – Olímpia.

Maria Lúcia do Nascimento, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Aposentada na Prefeitura Municipal de Guaraci.

Michel Rocha Cardoso, PEB II Educação Física Efetivo Municipal na EMEB Professora Irma Tereza Soares – Olímpia, com PEB III Apoio Educação Física ACT Municipal na EMEI Pingo de Gente – Guapiaçu.

Monique Prevideli da Silveira, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal na EMEI Rita Dias Ferraz Batista – Altair.

Renata Marqui dos Santos, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal na EMEF Antonio Zuquim – Guaraci.

Rosângela Barbosa Carvalho, PEB I ACT Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal na CEI Professora Eva Maria Machado Parada – Guaraci.

Silvia Mara Lima Rodrigues Catelan, PEB II Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 15 de 22

Física Efetivo Municipal na EMEB Tio Barnabé – Olímpia, com PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca – Olímpia.

Simone Souza Batista, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor José Sant'Anna – Distrito de Ribeiro dos Santos, com PEB I Efetivo Municipal na EMEF Antonio Zuquim – Guaraci.

Solimar Fátima de Oliveira Stefanelli, PEB I ACT Municipal na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Olímpia, com PEB I Aposentada.

Suélien Roberta de Souza, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Tio Barnabé – Olímpia, com PEB II Educação Física ACT Municipal na EMEB Pedrinho – Olímpia.

Sueli Terezinha Silva, Diretor de Escola Efetivo Municipal na EMEB Professora Irma Tereza Soares – Olímpia, com PEB I Estadual Aposentada.

Olímpia, 11 de março de 2021.

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

#### CONVOCAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, através de seu Presidente, convoca a suplente do cargo de Conselheiro Tutelar, da atual vigência, abaixo relacionado, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia no prazo de 2 (dias) a partir da data de publicação.

Ressaltamos que o não comparecimento até o prazo estipulado implica na desistência automática do cargo.

#### Suplente do cargo de Conselheiro Tutelar:

NOME	RG.
VANESSA MONTANHANI	43.333.749-7

Olímpia/SP, 11 de Março de 2021.

Gabriel Miranda Eugênio

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 05 DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Integridade da PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia-SP*

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal Nº 1.427, de 16 de agosto de 1979 e o Decreto Municipal Nº 6.523, de 14 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, trouxe diretrizes a serem cumpridas para condução das Estatais buscando a sua Ética e Integridade;

CONSIDERANDO o dever das empresas públicas nacionais de garantir mecanismos de proteção a seu patrimônio e transparência na gestão pública de seus recursos, buscando uma gestão ética de governança corporativa através de seus agentes públicos.

CONSIDERANDO que as finalidades institucionais da PRODEM incluem o permanente zelo com a conduta dos profissionais (gestores, funcionários, contratados e contratantes) inscritos em seus quadros;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, dinamização e atualização das práticas éticas, disciplinares e procedimentais da PRODEM.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Código de Conduta Ética e Integridade



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 16 de 22

na PRODEM, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 12 de março de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor Presidente

### **CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE DA PRODEM – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Código de Ética e Integridade da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal tem por objetivos:

I – Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados a PRODEM em exercício ou não de emprego, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade civil;

II – Valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos empregados públicos; e

V – Criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética da empresa e de seus agentes, bem como possibilitar denúncias sobre os temas de objeto dessa resolução.

Art. 2º. O Código de Conduta Ética e Integridade da PRODEM aplica-se ao Diretor-Presidente, aos demais Diretores, empregados públicos inclusive os: cedidos,

licenciados, liberados e requisitados e aos colaboradores inclusive: prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da PRODEM.

Art. 3º. Para fins deste Código de Ética e Integridade, entende-se por:

I - Empregado público: conselheiros, diretor-presidente, demais diretores, gerentes, encarregados, os empregados públicos, empregados públicos em comissão, sejam eles: cedidos, licenciados, liberados e requisitados, os colaboradores sejam eles: prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da PRODEM e todo aquele que, por força da Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço á PRODEM de natureza permanente, temporária ou excepcional;

II - Informação privilegiada: aquela relevante ao processo de Decisão no âmbito da empresa, ou do Município, seus poderes e demais entidades;

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, MISSÃO E VISÃO**

Art. 4º - São princípios éticos da PRODEM:

I – A adoção de uma conduta responsável e ética, pautando o seu comportamento, bons princípios constitucionais e gerais do Direito, em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II – O respeito às diferenças individuais, eliminando qualquer forma de discriminação;

III – o desenvolvimento sustentável, proteção ao meio ambiente, otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício de recursos públicos,

IV – A defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum;

Art. 5º - A Missão da PRODEM:

I – Para o cidadão queremos proporcionar mobilidade, soluções e serviços de excelência com rapidez, conforto e segurança.

II - Para a administração pública queremos ser o melhor parceiro para solucionar demandas públicas, com



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 17 de 22

agilidade, transparência, ética, responsabilidade e custo acessível.

III - Para nossos colaboradores queremos ser motivo de orgulho e oferecer satisfação pessoal e profissional, valorização, reconhecimento compatível com seu desempenho e boas condições de trabalho.

IV - Para as entidades públicas e privadas interessadas nas nossas soluções queremos ser referência e modelo a ser seguido.

V - Para nossos fornecedores queremos ser cliente exigente e proporcionar oportunidades de negócio aliados aos nossos valores.

VI - Para os nossos permissionários queremos proporcionar oportunidades de negócio e exigir excelência de serviços ao cidadão.

Art. 6º - A visão da PRODEM é melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços sob nossa responsabilidade, tornando-se referência, de forma a garantir o reconhecimento da sociedade.

### CAPITULO III

#### DAS CONDUCTAS

Art. 7º - Os empregados públicos que atuam na PRODEM ou em seu nome devem se pautar seu comportamento por este Código, nos termos enumerados a seguir:

I – São condutas esperadas e aceitáveis:

a) preservar e cultivar a imagem positiva da empresa, da marca e das ferramentas da PRODEM, seja em ambiente interno ou externo.

b) desenvolver e manter condições propícias ao local de trabalho de um clima produtivo e agradável no ambiente, procedendo com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética.

c) tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, a privacidade e a liberdade de opinião.

d) gerar e apresentar informações fidedignas que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais e logísticos da empresa.

e) Exercer atividades e serviços, nas dependências da empresa, apenas correlatas a sua função ou de interesse da PRODEM quando devidamente autorizados.

f) agir com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses e a imagem da PRODEM e seus administradores e colaboradores, junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a empresa mantenha relacionamento comercial ou institucional.

g) manter o superior hierárquico sempre informado sobre qualquer relacionamento com fornecedores, clientes, parceiros e ou concorrentes.

h) contribuir para o bom funcionamento de toda a empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços.

i) apresentar-se de forma adequada ao exercício de suas atividades no ambiente de trabalho.

j) utilizar os recursos da PRODEM apenas para o desempenho das atividades da empresa.

k) guardar confidencialidade com os programas, projetos, reuniões e atividades desenvolvidas pela PRODEM, cuja divulgação de conteúdo e teor não seja autorizada pelo superior hierárquico do agente público;

I - São inaceitáveis as seguintes condutas:

a) utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros.

b) propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.

c) adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público.

d) prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso.

e) participar, ainda que por solidariedade, com erro ou



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 18 de 22

infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão.

f) fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa.

g) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na empresa.

h) utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela PRODEM para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros.

j) defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da PRODEM.

k) condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público.

l) manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

m) envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da PRODEM.

n) invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da empresa.

o) divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da PRODEM, sem autorização.

p) denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas.

q) tratar com desrespeito ou descortesia os colegas de trabalho, clientes, colaboradores e superiores

hierárquicos.

Art. 8º. A violação às normas de conduta deste Código, além das nele previstas, é passível de sanções civis, penais, funcionais e contratuais.

Parágrafo Único. Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, procedimentos administrativos disciplinares, contratuais e legais para viabilizar, quando necessário, a suspensão do contrato e eventual retenção de pagamento, uma vez comprovada a conduta possivelmente delituosa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 9º. Configura conflito de interesses no exercício de função ou emprego no âmbito da PRODEM:

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado público ou de colegiado do qual este participe;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município;

IV - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem de quem tenha interesse em decisão do funcionário público ou de colegiado do qual este participe.

VI - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 19 de 22

cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela PRODEM.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes das funções de confiança ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 10. Configura conflito de interesses após emprego no âmbito da PRODEM: - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA DA PRODEM

Art. 11. A Comissão de Ética da PRODEM, será formada por 3 (três) empregados públicos, de carreira ou não, escolhidos pelo Diretor Presidente, tendo competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Integridade e em conformidade com atos normativos da empresa ou em outras legislações específicas aplicáveis, realizando monitoramentos periódicos.

§ 1º - o mandato dos membros da Comissão de Ética da PRODEM terá duração de 1 (um) ano, devendo sofrer renovação de pelo menos 1/3 dos membros ao final de cada período.

§ 2º - No ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética da PRODEM, o Diretor Presidente indicará o Presidente e também (três) suplentes.

§ 3º - Em qualquer caso de vacância dos membros efetivos e suplentes, deverá o Diretor Presidente da PRODEM recompor a Comissão de Ética por meio de nova nomeação de seus membros.

Art. 12. A Comissão de Ética da PRODEM possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre eventuais conflitos de interesse e questões disciplinares.

Art. 13. A Comissão de Ética da PRODEM possui competência para efetuar Orientações de Conduta Geral além de aplicar sanções Administrativas e Disciplinares

nos casos de violação deste Código, devendo comunicar os administradores da empresa os casos que requeiram apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar sanções ou penalidades administrativas e judiciais, sobretudo no caso de improbidade administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A violação do disposto neste Código acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão de Ética:

I - Advertência escrita ou verbal nos casos de menor gravidade, nos termos e procedimentos do Art. 17 deste Código Ética;

II – encaminhamento das provas e indícios em seu poder ao Diretor Presidente com a solicitação de instauração de Sindicância para apuração da conduta do violador podendo culminar com a aplicação das devidas sanções disciplinares cabíveis nos termos previstos em Lei.

Art. 15. A sanção de advertência deverá constar no prontuário do empregado público e ser motivada.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação de duas ou mais Advertências ao agente público dentro de um período de 1 (um) ano, a Comissão de Ética da PRODEM deverá solicitar a abertura de Sindicância contra o empregado.

Art. 16. A apuração de falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I – Notificação ao denunciado em 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre as irregularidades em igual prazo.

II - Exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações, constantes neste Código de Conduta Ética em até 15 (quinze) dias úteis:

III - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo Denunciante em 15 (quinze) dias corridos:

IV - Encerrada a instrução, notificar o Denunciado em 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo.

V - Recebidas as razões finais de defesa elaborar em até 60 (sessenta) dias úteis prorrogáveis por igual período



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 20 de 22

a síntese da ocorrência com o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado.

VI - Comunicação ao superior hierárquico da aplicação de advertência na hipótese de o Denunciado não apresentar recurso.

Art. 17. O denunciado poderá apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão ao Presidente da Comissão que julgará os requisitos e posteriormente tomar as devidas providências para o cumprimento do Recurso para ser cumpridos os requisitos legais.

Art. 18. O recurso e deliberação pelo voto da maioria de seus membros pelo seu provimento ou não comunicando ao superior hierárquico do Denunciado a decisão final.

Parágrafo único. A comissão deverá julgar o recurso em até 90 (noventa) dias da sua apresentação.

Art. 19. Faculta à Comissão de Ética, em juízo discricionário adotar em caso de infrações exclusivamente disciplinares o procedimento presente neste dispositivo, observados os princípios de constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

### CAPÍTULO VII

#### DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 20. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Administração da PRODEM, sempre por escrito, preferencialmente por e-mail com a identificação do denunciante.

Art. 21. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas à Administração da PRODEM.

Art. 22. Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades da empresa podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23. A PRODEM adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§ 1º - A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá

solicitar mecanismos de proteção. A PRODEM poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§ 2º -. A PRODEM, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§ 3º - A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, abusiva ou irresponsável.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A PRODEM poderá realizar treinamento periódico anual, sobre este Código de Conduta Ética e de Integridade, aos empregados públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, Diretor-Presidente e diretores.

Art. 25. Os membros da Comissão de Ética da PRODEM, não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse da empresa.

Art. 26. O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 27. Os diretores da empresa são responsáveis por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação da Administração da PRODEM.

Art. 28. A Comissão de Ética da empresa, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 29. O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 21 de 22

**DAEMO Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços portaria patrimonial (controlador de acesso) e vigia para atender às necessidades do DAEMO Ambiental. Contratada: Janaína Fernandes Cazonatto Morales EIRELI. Contrato 05/2020-1. Valor Global R\$ 652.028,00. Data da assinatura: 04 de março de 2021. Pregão nº 07/2020. Prorrogação de prazo em 06 meses. Vigência até 03/09/2021.

Olímpia 12 de março de 2021 – Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

**Extrato**

### EXTRATO DE ATA

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, roçada, capina, visando a manutenção e conservação de áreas verdes em áreas de propriedade e/ou de responsabilidade da DAEMO Ambiental. Origem: Pregão 01/2021. Data de Assinatura: 05/03/2021. Vigência: 12 meses. Contratada: Idelma Leandro Botini. Valor: R\$ 63.250,00. Ata nº 05/2021.

Olímpia, 05 de março de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

### ATO DA MESA Nº. 14/2021

*Disciplina o expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Olímpia em face da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, e dá providências acerca do atendimento ao público.*

Considerando o disposto no art. 18, inciso II, alínea "2", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olímpia, que autoriza a Mesa a tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

Considerando o Decreto n.º 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, determinando as medidas contidas no Plano São Paulo, na fase em que a região de Barretos se enquadra (fase 1 – vermelha);

Considerando a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

Considerando que o Município de Olímpia está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal n.º 8.035, de 26 de fevereiro de 2020, medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas constantes neste Ato visam preservar a saúde dos servidores desta Casa de Leis, em especial os idosos, evitando, assim, a disseminação e contágio pelo novo coronavírus;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 22 de 22

TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,

DETERMINA:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal de Olímpia funcionará, de 11 de março a 14 de março, das 8h00 às 17h00 e de 15 de março a 31 de março, das 8h00 às 13h00, de todo modo, de segunda à sexta-feira, autorizado somente o acesso de servidores e prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º - Ficará disponível à população o serviço de informações pelo e-mail: [expediente@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:expediente@camaraolimpia.sp.gov.br), telefone ou pelo site institucional da Câmara através do endereço: <https://www.camaraolimpia.sp.gov.br/>.

Art. 3º - Os servidores efetivos ou comissionados com 60 anos completos ou mais ficarão dispensados do desempenho de suas atividades em seus postos de trabalho no edifício da Câmara Municipal de Olímpia pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º A Câmara Municipal de Olímpia deverá providenciar o suporte necessário para que as atividades pelos dispensados no caput sejam desempenhadas de forma remota, na modalidade home office, desde que as atribuições de seus cargos possibilitem a execução em ambiente externo.

§2º O servidor Silas Rosa deverá comparecer para atos específicos da comissão processante que conduz o Processo Administrativo Disciplinar 01/2021.

Art. 4º - A sessão plenária ordinária do dia 22 de março de 2021 ocorrerá virtualmente.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa 13/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

PRESIDENTE

IZABEL CRISTINA REALE THEREZA

VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI

PRIMEIRO SECRETÁRIO

RENATO BARRERA SOBRINHO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2021.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

DIRETOR LEGISLATIVO